



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 99/2024

*Anexos ao projeto.
22/6/2024
Flávio*

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a Receber em Doação Reforma da Casa de Acolhimento do Município e Dá Outras Providências.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 99/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Município da Lapa a Receber em Doação Reforma da Casa de Acolhimento do Município e Dá Outras Providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Em sede de justificativa, seu autor demonstra que:

“O Município irá ganhar e muito com a doação de tal reforma, pois serão reformados o telhado e as instalações elétricas da Casa de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem Tempo Feliz, proporcionando melhor segurança e conforto às crianças e adolescentes acolhidas na mesma. A referida doação será integralmente de responsabilidade da Empresa Potencial Biodiesel LTDA., não havendo necessidade de contrapartida pelo Município, sendo necessária somente a fiscalização do andamento da referida reforma.”

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

[...]

XXIV - aceitar legados e doações;

(...)

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

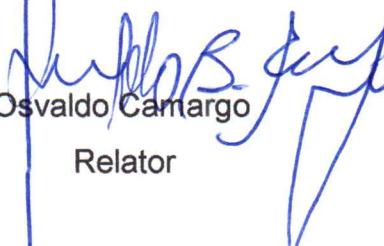
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 18 de outubro de 2024.


Marco Antônio Bortoletto

Presidente


Osvaldo Camargo

Relator


Gustavo Ribas Daou

Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1925/2024

Data: 22/10/2024 - Horário: 17:55

Administrativo